



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

PROCESSO N° 15005 / 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

DATA: 02/12/2025 - :10:15:05

Requerente: PROTOCOLO GERAL

CPF/CNPJ: 041.554.802-04

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: OFICIO

OFÍCIO N° 128/COMJUVE/2025

PROTOCOLO GERAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelênciarequerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

OFÍCIO N° 128/COMJUVE/2025

Observação:

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP: Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
02/12/2025 10:15:05	04155480204	OFICIO N 128.pdf	
08/12/2025 13:33:49	01175936219	pl conjuv.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PROTOCOLO GERAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário

**OFÍCIO N° 128/COMJUVE/2025****Cacoal, 01 dezembro de 2025.**

À
**Procuradoria Geral do Município – PGM
Prefeitura Municipal de Cacoal – RO**

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei nº 4.916/PMC/2021

Prezados,

O Conselho Municipal da Juventude de Cacoal – CMJ, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, encaminhar à Procuradoria Geral do Município a solicitação de alteração da Lei nº 4.916/PMC/2021, que dispõe sobre a composição e funcionamento deste Conselho.

A proposta de alteração visa incluir novas cadeiras de representatividade, com o objetivo de ampliar a participação e fortalecer a atuação do Conselho, conforme segue:

I – Inclusão de dois novos representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC);
- Câmara Municipal de Cacoal (CMC).

II – Inclusão de duas novas cadeiras da Sociedade Civil:

- Uma cadeira destinada à representação de Partido Político com atuação na área da juventude;
- Uma cadeira destinada à Associação de Moradores do Bairro Colina Verde e Região, por meio de representante indicado.

Acreditamos que tais inclusões contribuirão significativamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude, promovendo maior pluralidade, diálogo interinstitucional e representatividade no âmbito do Conselho.

Certos da atenção e sensibilidade desta Procuradoria quanto à importância da matéria, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar no que for necessário para a tramitação da proposta.

Atenciosamente,



Antônio Carlos dos Santos Júnior
Presidente do Conselho Municipal da Juventude
COMJUVE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 708/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 8 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 2.313/PMC/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI 2.313/PMC/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei 2.313/PMC/2008, que institui o conselho municipal da juventude, originado pelo processo 15005/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente projeto.

O projeto por objetivo atualizar a composição do conselho, com inclusão de membros do poder público municipal e da sociedade civil. Sendo membros da SEMDEC, e da Câmara Municipal de Cacoal, além de representantes de partido político que atue na juventude e representante de associação de moradores do bairro colina verde e região.

A altera busca fomentar a atenção aos direitos e necessidades do conselho na busca de melhor atuar na frente da juventude buscando melhorias nos direitos e proteção da juventude.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI 2.313/PMC/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui as alíneas “h” e “i” ao inciso I e altera o inciso I do art. 3º da lei 2.313/PMC/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC);
- i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Cacoal (CMC).

Art. 2º Inclui as alíneas “g” e “h” ao inciso II e altera o inciso II do art. 3º da lei 2.313/PMC/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
II - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 1(um) representante de Partido Político com atuação na área da juventude;
- i) 1 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Colina Verde e Região, por meio de representante indicado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



08/12/2025 14:09:26

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9db63529-7466-43d0-95a4-f0abc1f10b8c>



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 08/12/2025 13:52:16
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N°. 2.313/PMC/2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude em Cacoal, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

I – estudar, discutir, propor, aprovar planos, programas, projetos, formular e articular Políticas Públicas para a Juventude no âmbito do município;

II - debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da Juventude;

III – sugerir ao Poder Público propostas de Políticas Públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV – propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;

V – analisar o cumprimento da legislação voltada a juventude na implementação de políticas de juventude;

VI – debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, públicas ou privadas, com objetivos de implantar programas e convênios relacionados a juventude;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos;

I—10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

— a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação—SEMED;

— b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde—SEMUSA;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

- e) 01(um) representante da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCAL;
- d) 01(um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST
- g) 01(um) representante da Câmara Municipal de Cacoal – CMC;
- h) 01(um) representante da Representação Estadual de Ensino – REM;
- i) 01(um) representante do Centro da Juventude;
- j) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.
- II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:
 - a) 01(um) representante da Pastoral da Juventude – PJ;
 - b) 01 (um) representante da Comissão de Jovens Rurais;
 - c) 01 (um) representante dos jovens evangélicos, indicado pela APEC – Associação dos Pastores Evangélicos de Cacoal;
 - d) 01(um) representante da Associação Municipal dos Estudantes – AME;
 - e) 01 (um) representante do Grupo Arco Íris de Rondônia – GAYRO;
 - f) 01 (um) representante do Grupo de União e Consciência Negra – Grucon;
 - g) 01 (um) representante da Comunidade Indígena – Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí;
 - h) 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Superior;
 - i) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Surdos Águia – APASA;
 - j) 01 (um) representante do Centro de Recuperação ABISAI.

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

- I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
 - c) 01(um) representante da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCAL;
 - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
 - e) 01(um) representante do Centro da Juventude;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01(um) representante da Pastoral da Juventude – PJ;
- b) 01 (um) representante da Comissão de Jovens Rurais;
- c) 01(um) representante da Associação Municipal dos Estudantes – AME;
- d) 01 (um) representante do Grupo Arco Íris de Rondônia – GAYRO;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Indígena – Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Surui;
- f) 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Superior;

(NOTA: alterado pela Lei 2816/11 de 10/06/11)

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 14 membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos; ([Artigo com redação dada pela Lei nº 4.916, de 30/11/2021](#)).

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- c) 01(um) representante da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCAL;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
- f) 01(um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE
- g) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01(um) representante da Pastoral da Juventude – PJ;
- b) 01 (um) representante do STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Cacoal;
- c) 01(um) representante da URES – União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas;
- d) 01 (um) representante do Grupo Arco Íris de Rondônia – GAYRO;
- e) 01 (um) representante da Comunidade Indígena – Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Surui;
- f) 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Superior;
- g) 01 (um) representante da OAB/RO Jovem;

Art. 4º Os representantes eleitos e ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal respeitando as eleições e ou indicações das entidades e instituições, sendo homologados e nomeados através de decreto.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capítulo III – Do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Executiva;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

-
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Secretário de Comunicação;
 - e) Comissões constituídas pelo plenário, nos termos do Regimento Interno;
 - f) Plenário.

§ 1º A Comissão Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita em votação aberta entre seus pares;

§ 2º O Conselho Municipal da Juventude se reunirá ordinariamente, de forma mensal, convocado pelo presidente ou podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

Capítulo IV – Da Conferência Municipal da Juventude

Art.7º O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada 02 (dois) anos sob sua coordenação, a sua conferência, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município de Cacoal, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definida em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e do Poder Público, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador de título de eleitor;
- II – residir em Cacoal há pelo menos um ano
- III - ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar;

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de maio de 2008.

SUELÍ ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171